



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 172/2020 ANO XI Divulgação: quarta-feira, 23 de setembro de 2020 Publicação: quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico B. Viana
Sec.Esp.Presidente

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo PJe n. 0800003-37.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 10358030017372001

Relator: Des. Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Des. James Ferreira Santos

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Wellington Marcos Resende

Advogado(a/s): Carlos Henrique Batista Júnior (OAB/MG 091153) e outro(a/s)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar procedente a representação ministerial, para decretar a perda da graduação do representando e, via de consequência, excluí-lo da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

EMENTA

CONDENADO PELA PRÁTICA DO CRIME DE EXTORSÃO – PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO – A DECISÃO ADMINISTRATIVA TER DEIXADO DE APLICAR PENA DISCIPLINAR NÃO IMPEDE A APRECIÇÃO JUDICIAL DE APLICAÇÃO DA PENA ACESSÓRIA – O REPRESENTADO TER PRESTADO SERVIÇOS PARA A POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS POR ANOS E ATUALMENTE SE ENCONTRAR NA RESERVA REMUNERADA NÃO SÃO ÔBICES PARA O ACOLHIMENTO DA AÇÃO – NOCIVIDADE DE UM POLICIAL MILITAR EXTORQUIR CIVIS – REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo PJe n. 0800008-59.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000143-72.2017.9.13.0001

Relator: Des. Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Des. James Ferreira Santos

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Paulo Gutierre Almeida de Moraes

Defensora Pública: Adriana Newmann Franca (MADEP 0177)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar procedente a representação ministerial, para decretar a perda da graduação do representando e, via de consequência, excluí-lo da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – REPRESENTADO JÁ EXCLUÍDO DAS FILEIRAS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS (PMMG) EM VIRTUDE DE DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – A ATUAL IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DA PENA NÃO JUSTIFICA SUA NÃO IMPOSIÇÃO – CRIME DE PECULATO FURTO – NOCIVIDADE E INCONVENIÊNCIA DE MANUTENÇÃO DO REPRESENTADO NAS FILEIRAS DA PMMG – REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

MATÉRIA CÍVEL

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

Processo eproc n. 2000634-77.2019.9.13.0000

Referência: PAD Portaria n. 120.273/2017-PAD/CPM

Relator: Des. Rúbio Paulino Coelho

Autor: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Justificante: Major PM QOR Alexander Dias Martins

Advogado: Domingos Sávio de Mendonça (OAB/MG 111515)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em afastar as preliminares levantadas pela defesa. No mérito, também por unanimidade, julgaram procedente a pretensão do Estado de Minas Gerais, para declarar o oficial justificante indigno para o oficialato na PMMG, decretando-se a perda de seu posto e de sua patente.

EMENTA

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO – ENVOLVIMENTO DO OFICIAL COM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA QUE EXPLORAVA JOGOS DE AZAR NA CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA – PRELIMINARES DEFENSIVAS REFUTADAS – NO MÉRITO, INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS E IRREGULARIDADES FORMAIS CAPAZES DE ENSEJAR A NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR (PAD) – ACERVO PROBATÓRIO INCONTROVERSO – CONDUTAS GRAVES QUE AFETARAM A HONRA PESSOAL E O DECORO DA CLASSE – OFICIAL CONSIDERADO INDIGNO DE PERMANECER NA CORPORACÃO – DECRETAÇÃO DA PERDA DO POSTO E DA PATENTE DO JUSTIFICANTE NA PMMG.

- A submissão do oficial ao Processo de Justificação não visa analisar as supostas condenações na justiça comum ou militar ou o mérito das transgressões disciplinares cometidas. O objetivo principal deste processo originário é verificar se a conduta praticada pelo justificante compromete ou inviabiliza sua permanência na corporação e se os atos praticados afetam a honra pessoal ou o decoro da classe.

- Não se pode conceber que um oficial de alta patente permaneça nos quadros da Força Pública Estadual trilhando uma vida inconsequente, descompromissada, cometendo atos indignos, que afetem a honra pessoal e o decoro da classe dos milicianos mineiros.

- Resta evidente que o justificante não mais preenche os requisitos básicos que se espera de um líder, de um condutor de homens que são incumbidos de levar segurança, proteção à vida e ao patrimônio do povo mineiro.

- As condutas apuradas neste PAD foram ofensivas à honra pessoal e ao decoro da classe, causaram escândalo e comprometeram a imagem e a credibilidade da Polícia Militar e de seus integrantes, estando o militar, comprovadamente, incurso no artigo 13, inciso III, c/c o artigo 64, parágrafo único, e incisos II e III, todos do Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais (CEDM).

- Declarado o oficial justificante indigno do oficialato da PMMG.

- Decretada a perda do seu posto e de sua patente.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AVISO: a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

1360MG => 10; 47196MG => 7; 52952MG => 6, 7; 57688MG => 7; 67459MG => 8; 77819MG => 5, 7, 10; 87336MG => 4; 91763MG => 7; 95574MG => 7; 100112MG => 4; 100378MG => 9; 103303MG => 10; 106073MG => 5, 6, 7, 10; 106114MG => 5, 7, 10; 106303MG => 9; 111515MG => 3; 114561MG => 10; 114852MG => 3; 120708MG => 9; 121096MG => 1; 126753MG => 7; 133360MG => 9; 139474MG => 9; 144466MG => 4; 146362MG => 4; 150481MG => 4; 155125MG => 4; 156085MG => 5, 7, 10; 158271MG => 9; 158292MG => 4; 158762MG => 4; 165900MG => 4; 180420MG => 9; 194103MG => 2; 195858MG => 4;

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000026-07.2019.9.13.0003

Indiciado/Investigado: Wagner Castro de Moraes, Douglas de Paula Rosa => Determinado o arquivamento dos autos, com fundamento na prescrição. Adv.: Regina Lucia s. Safe z. Pereira.

2 - 0000224-44.2019.9.13.0003

Réu: Eliel da Silva Ramos => Em conformidade com o art. 25, da PORTARIA CONJUNTA N. 43, DE 31 DE JULHO DE 2020, do Tribunal de Justiça Militar¹, declarado extinto os autos físicos, com a devida baixa

no SINGEP, devido à sua virtualização, ou seja, à conversão dos autos físicos em autos eletrônicos. O processo-crime prosseguirá unicamente no e-proc, obedecendo-se todas as formalidades cabíveis. Deverá o nobre advogado providenciar seu cadastro no sistema eproc. Adv.: Amanda Cristina Alves dos Prazeres Ramos.

3 - 0000226-48.2018.9.13.0003

Réu: Willian de Paula Pereira, Alexander Dias Martins => Em conformidade com o art. 25, da PORTARIA CONJUNTA N. 43, DE 31 DE JULHO DE 2020, do Tribunal de Justiça Militar¹, declarado extinto os autos físicos, com a devida baixa no SINGEP, devido à sua virtualização, ou seja, à conversão dos autos físicos em autos eletrônicos. O processo-crime prosseguirá unicamente no e-proc, obedecendo-se todas as formalidades cabíveis. Deverá o nobre advogado providenciar seu cadastro no sistema eproc. Adv.: Cristiane Kercia Ferreira Dias Marra, Domingos Savio de Mendonca.

4 - 0002037-77.2017.9.13.0003

Réu: Dikson Lopes Pereira, Luiz Alves de Araujo Rodrigues => Em conformidade com o art. 25, da PORTARIA CONJUNTA N. 43, DE 31 DE JULHO DE 2020, do Tribunal de Justiça Militar¹, declarado extinto os autos físicos, com a devida baixa no SINGEP, devido à sua virtualização, ou seja, à conversão dos autos físicos em autos eletrônicos. O processo-crime prosseguirá unicamente no e-proc, obedecendo-se todas as formalidades cabíveis. Deverá o nobre advogado providenciar seu cadastro no sistema eproc. Adv.: Ailde Gomes Saldanha, Andre Luiz Pereira Gomes de Azevedo, Decio Nunes de Queiroz Filho, Gilberto Tiago de Oliveira, Gylliard Matos Fantecelle, Jordelino Rodrigues Barreto Filho, Keila Pereira dos Santos, Renata Fernandes Santos, Roberto Jose Gomes de Oliveira Filho, Rodolfo Marx.

5 - 0002357-93.2018.9.13.0003

Réu: Arnaldo Rodrigues => Em conformidade com o art. 25, da PORTARIA CONJUNTA N. 43, DE 31 DE JULHO DE 2020, do Tribunal de Justiça Militar¹, declarado extinto os autos físicos, com a devida baixa no SINGEP, devido à sua virtualização, ou seja, à conversão dos autos físicos em autos eletrônicos. O processo-crime prosseguirá unicamente no e-proc, obedecendo-se todas as formalidades cabíveis. Deverá o nobre advogado providenciar seu cadastro no sistema eproc. Adv.: Carlos Galvao Neto, Gustavo Nepomuceno Lopes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

6 - 0002961-54.2018.9.13.0003

Réu: Hamilton Cesar Ribeiro => Em conformidade com o art. 25, da PORTARIA CONJUNTA N. 43, DE 31 DE JULHO DE 2020, do Tribunal de Justiça Militar¹, declarado extinto os autos físicos, com a devida baixa no SINGEP, devido à sua virtualização, ou seja, à conversão dos autos físicos em autos eletrônicos. O processo-crime prosseguirá unicamente no e-proc, obedecendo-se todas as formalidades cabíveis. Deverá o nobre advogado providenciar seu cadastro no sistema eproc. Adv.: Jonathan Vinicius dos Santos Soares, Ricardo Soares Diniz.

QUARTA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

7 - 0000125-82.2016.9.13.0002

Réu: Mauricio Pinto Junior, Flaviano Tulio Pinto, Antonio Carlos Belmiro => Tendo em vista a digitalização dos presentes autos, nos termos da Portaria Conjunta nº 43/2020, do TJMMG, determino a extinção em meio físico, passando a tramitar em meio eletrônico – E-Proc. Caso o(s) advogado(s), representante(s) do(s) acusado(s) não possuam cadastro no E-proc. Adv.: Carlos Galvao Neto, Frederico Soares Diniz, Gustavo Nepomuceno Lopes, Joel Teodoro da Silva, Jonathan Vinicius dos Santos Soares, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz, Rodrigo Teodoro da Silva, Silvana Lourenco Lobo, Tania Aparecida Lasmar da Silva.

8 - 0000403-15.2018.9.13.0002

Réu: Ernandes Xavier Costa => Tendo em vista a digitalização dos presentes autos, nos termos da Portaria Conjunta nº 43/2020, do TJMMG, determino a extinção em meio físico, passando a tramitar em meio eletrônico – E-Proc. Caso o(s) advogado(s), representante(s) do(s) acusado(s) não possuam cadastro no E-proc, determino a Secretaria que providencie a intimação para os devidos fins. Cumpra-se. Adv.: Fernando Antonio da Silva.

Réu: Ernandes Xavier Costa => Tendo em vista a digitalização dos presentes autos, nos termos da Portaria Conjunta nº 43/2020, do TJMMG, determino a extinção em meio físico, passando a tramitar em meio eletrônico – E-Proc. Caso o(s) advogado(s), representante(s) do(s) acusado(s) não possuam cadastro no E-proc. Adv.: Fernando Antonio da Silva.

9 - 0000510-38.2013.9.13.0001

Réu: Kaique Santana, Samir Granato Correa => Tendo em vista a digitalização dos presentes autos, nos termos da Portaria Conjunta nº 43/2020, do TJMMG, determino a extinção em meio físico, passando a

tramitar em meio eletrônico – E-Proc. Caso o(s) advogado(s), representante(s) do(s) acusado(s) não possuam cadastro no E-proc. Adv.: Andre Luis Tonani de Oliveira, Bianca Libia Ferreira Ker, Cleslaine Suelem Costa, Elidio Ferreira da Silva, Fernanda Barcelos Vindilino, Moises Pereira Marinho, Tatiana Cardoso de Souza.

10 - 0002100-08.2017.9.13.0002

Réu: Flavio Antonio da Costa => Tendo em vista a digitalização dos presentes autos, nos termos da Portaria Conjunta nº 43/2020, do TJMMG, determino a extinção em meio físico, passando a tramitar em meio eletrônico – E-Proc. Caso o(s) advogado(s), representante(s) do(s) acusado(s) não possuam cadastro no E-proc. Adv.: Hamilton dos Santos Sirqueira.

QUARTA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

EDITAL

O DR. ANDRÉ DE MOURÃO MOTTA, MM Juiz de Direito Titular da 4ª Auditoria Judiciária Militar do Estado de Minas Gerais, na forma da Lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, da audiência pública presencial remota de instalação da Correição Geral Ordinária dos trabalhos da 4ª AJME, no dia 02/10/2020, às 14:00 horas, através do sistema CISCO WEBEX, onde receberá, na oportunidade, denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços judiciários em geral, da Polícia Judiciária Militar e de recolhimento de presos da Justiça Militar, conforme previsão do art. 73, do Provimento CJM nº 01/10. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, aos vinte e três dias do mês de setembro de 2020. Eu, Roberta Cristina dos Santos, Gerente de Secretaria, lavrei o presente e subscrevi.

ANDRÉ DE MOURÃO MOTTA

Juiz de Direito Titular da 4ª Auditoria